



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 04/02/2021 às 00:01

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2020 - COMPUR - Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal Política Urbana – COMPUR. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - COMPUR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 184, inciso XI, da Lei Complementar n.º 082, de 03 de julho de 2018, art. 22 do Decreto n.º 11.545/2013 e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, **RESOLVE: Capítulo I - Disposições Preliminares - Art. 1º** Esta Resolução Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, órgão governamental do Município de Juiz de Fora. **Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR é órgão instituído pela Lei n.º 9.811, de 27 de junho de 2000 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora PDDU/JF, alterada pelos arts. 183 a 186 da Lei Complementar n.º 082, de 03 de julho de 2018 – Plano Diretor Participativo – PDP/JF, regulamentada através do Decreto n.º 11.545, de 29 de abril de 2013, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis. **Parágrafo único.** Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMPUR e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal de Política Urbana. **Art. 3º** O COMPUR é o órgão colegiado, de caráter permanente, com competência consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa, mobilizadora e propositiva sobre o planejamento das políticas de desenvolvimento urbano e territorial no Município, conforme o art. 183 da Lei Complementar n.º 82/2018 - PDP/JF. **Parágrafo único.** O COMPUR está vinculado técnica e administrativamente ao órgão responsável pela Política de Planejamento Territorial do Município. **Art. 4º** A estrutura do COMPUR e as competências da Mesa Diretora, Plenário e Secretaria Executiva, bem como atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário da Mesa Diretora e Comissões Temáticas constam do Decreto n.º 11.545/2013, arts. 6º a 17. **Capítulo II - Do Funcionamento - Art. 5º** O Plenário do COMPUR reunir-se-á: **I** - Ordinariamente, preferencialmente na segunda quarta-feira de cada mês, de acordo com calendário aprovado na última reunião do ano anterior, entre 09h00 e 11h00, horários que poderão ser prorrogados, após consultado o Plenário; **II** - Extraordinariamente, por iniciativa da Mesa Diretora ou da maioria de seus conselheiros. **Parágrafo único.** A Secretaria Executiva convocará as reuniões com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis através de e-mail com o encaminhamento da pauta e material referente às matérias em análise. **Art. 6º** O Plenário do COMPUR reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente em sessão pública, e deliberará, sob as seguintes condições mínimas: **I** - Com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros com direito a voto (11 conselheiros), em primeira chamada, deliberando com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes (08 votos); **II** - Com a presença de 1/3 (um terço) de seus conselheiros com direito a voto (07 conselheiros), em segunda chamada, não aprovando nenhuma matéria sem o mínimo de 07 (sete) votos; **§ 1º** Em não se alcançando as condições para reunião em segunda chamada e em se tratando de matéria urgente e excepcional que necessite de decisão, declarada como tal pela Mesa Diretora, vota-se a realização de uma reunião extraordinária, deliberando com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes. **§ 2º** Em não se alcançando as condições para convocação de reunião extraordinária, a Mesa Diretora poderá aprovar a matéria ad referendum. Para referendar a matéria aprovada deverão ser colhidas assinaturas de 2/3 (dois terços) mais um dos conselheiros com direito a voto (15 assinaturas), até a reunião ordinária subsequente. Não se obtendo as assinaturas necessárias para referendar a matéria, esta deverá ser colocada novamente em pauta na reunião ordinária subsequente. **§ 3º** Decorrido o prazo para início da reunião e não havendo quorum, a Sessão Plenária será automaticamente cancelada. **§ 4º** Na última reunião ordinária anual, o COMPUR estabelecerá seu cronograma para o ano subsequente. **Art. 7º** A pauta das reuniões e a ordem dos trabalhos serão definidas pela Mesa Diretora que verificará previamente se os processos encontram-se devidamente instruídos. Caso não estejam, não entrarão na pauta e serão devolvidos às Secretarias com as indicações dos pareceres técnicos necessários para a análise do Plenário. **§ 1º** Os assuntos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião ordinária para avaliação da Mesa Diretora e elaboração de pareceres, caso solicitados. **§ 2º** O parecer do órgão responsável pelo planejamento territorial do Município é obrigatório para todos os casos a serem submetidos à análise do COMPUR. **Art. 8º** As reuniões terão, necessariamente, o seguinte procedimento: **I** - Abertura da sessão e leitura de comunicações e/ou notícias de interesse do Conselho; **II** - Aprovação da Ata da reunião anterior; **III** - Leitura da pauta do dia; **IV** - Apreciação dos assuntos em pauta; **V** - Tribuna livre; **VI** - Encerramento. **Parágrafo único.** Os assuntos em pauta não apreciados por insuficiência de tempo entrarão automaticamente na pauta da reunião subsequente. **Art. 9º** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas: **I** - O Presidente dará a palavra ao servidor da Seplag que fará a exposição da matéria e pareceres ao plenário e poderá solicitar apoio do conselheiro representante do órgão afeto à matéria apresentada; **II** - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; **III** - Encerrada a discussão e não havendo pedido de vistas da matéria, far-se-á a votação. **§ 1º** Cada representante tem direito a apenas um voto, dado pelo conselheiro titular ou, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente. **§ 2º** Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes. **Art. 10.** No decorrer das discussões de cada matéria e antes de sua deliberação pelo Plenário, é facultado a qualquer um dos conselheiros o pedido de vista da matéria em pauta devendo o(s) solicitante(s) retornar a matéria impreterivelmente até a sessão seguinte, acompanhado de parecer(es) fundamentado(s) e conclusivo(s). **§ 1º** Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, não podendo ser retirado novamente para vistas. **§ 2º** Cada conselheiro tem direito a um único pedido de vista por matéria, solicitado pelo membro titular ou, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente. **§ 3º** A consulta aos processos administrativos em trâmite no COMPUR será realizada nas dependências do órgão responsável pelo planejamento territorial do Município. **Art. 11.** Qualquer cidadão ou entidade existente no Município poderá ocupar a Tribuna Livre nas reuniões do COMPUR, por um prazo de 5 (cinco) minutos, desde que inscritos junto à Secretaria Executiva, até o início dos trabalhos na sessão plenária. **Parágrafo único.** Havendo mais de 3 (três) inscritos, o tempo total não poderá exceder a 15 (quinze) minutos e será dividido proporcionalmente entre os inscritos. **Art. 12.** As decisões do COMPUR serão formalizadas mediante: **I** - Resoluções Normativas, relativas à regulamentação e normatização dos atos do COMPUR; **II** - Resoluções recomendadas, relativas aos atos de unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da Sociedade Civil; e **III** - Parecer Colegiado, relativos aos atos administrativos previstos nas atribuições do COMPUR. **§ 1º** As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo com cópias arquivadas no Processo Administrativo do COMPUR n.º 5.507/2003 e publicadas no Órgão Oficial do Município conforme o caso. **§ 2º** As atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora e arquivadas no Processo Administrativo do COMPUR n.º 5.507/2003 e publicadas no site da PJF. **Capítulo III - Comissões Temáticas - Art. 13.** Para melhor desempenho de suas atribuições, o COMPUR contará com Comissões Temáticas que são instâncias celulares de discussão de assuntos pertinentes à política de desenvolvimento

urbano e serão instituídas por decisão da Mesa Diretora para análise de demanda específica e em caráter temporário. § 1º Cada Comissão Temática terá um coordenador, que a representará nas reuniões da Mesa Diretora, e um relator, que poderá substituir o coordenador, em suas ausências e impedimentos, nas reuniões da Mesa Diretora. § 2º O coordenador deve ser escolhido em votação pelo plenário e o relator em votação pela própria Comissão Temática. **Art. 14.** As Comissões Temáticas serão compostas, no mínimo, por 7 (sete) conselheiros, respeitada a proporcionalidade dos segmentos integrantes deste Conselho. § 1º As Comissões Temáticas serão compostas por conselheiros voluntários. Não atingindo o número mínimo, os participantes serão escolhidos através de sorteio. § 2º As Comissões Temáticas se reunirão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de 5 (cinco) conselheiros, no mínimo. § 3º Conselheiros não instituídos para determinada Comissão Temática poderão participar das respectivas reuniões e terão direito a se manifestarem mediante aprovação de seus componentes, porém sem direito a voto. **Art. 15.** As Comissões Temáticas serão criadas através de Resolução Normativa com definição das competências e objetivos específicos, além do prazo previsto para conclusão dos trabalhos, podendo haver prorrogação em caso de necessidade. **Parágrafo único.** A Comissão tem prazo de 60 dias para emissão de parecer, conclusivo ou não, podendo ser prorrogado por mais 30 dias. Findo o prazo, cabe ao Plenário decidir sobre a continuidade do trabalho da Comissão Temática. **Capítulo IV - Da composição do biênio - Art. 16.** O mandato dos conselheiros será válido pelo prazo de dois anos, podendo haver recondução e substituição a qualquer tempo, conforme art. 182, § 1º da Lei Complementar n.º 82/2018. A renovação do biênio se dará na Reunião Ordinária do mês de fevereiro. **Art. 17.** Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do biênio a Secretaria Executiva promoverá consulta aos órgãos e entidades membros do COMPUR, sobre os nomes de seus conselheiros titulares e suplentes para o biênio subsequente. **Art. 18.** Os representantes das entidades listadas nos incisos IV, VII e VIII do art. 5º do Decreto n.º 11.545, de 29 de abril de 2013, serão escolhidos através de votação entre os interessados realizada nas dependências do órgão responsável pelo planejamento territorial do Município em processo detalhado através de Edital publicado em Órgão Oficial do Município. **Art. 19.** Perderá o mandato o conselheiro titular e do suplente que: **I** - deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões do COMPUR consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado à Secretaria Executiva do COMPUR, que notificará a entidade ou órgão representado das ausências de seu representante ao completar 2 (duas) faltas consecutivas ou intercaladas não justificadas. **II** - deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões do COMPUR, consecutivas ou intercaladas, no período de 1 (um) ano, por motivo justificado à Secretaria Executiva do COMPUR, que notificará a entidade ou órgão representado das ausências de seu representante ao completar 4 (quatro) faltas justificadas. **III** - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões da Comissão Temática em que estiver vinculado, consecutivas ou intercaladas, no período de vigência da Comissão, por motivo justificado à Secretaria Executiva do COMPUR, que notificará a entidade ou órgão representado das ausências de seu representante ao completar 2 (duas) faltas justificadas. § 1º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, à Secretaria Executiva do COMPUR, pessoalmente ou por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da reunião em que o conselheiro esteve ausente. § 2º As faltas dos conselheiros que motivarem notificações às entidades ou órgãos serão comunicadas ao Plenário e constarão em Ata. § 3º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, assumirá como conselheiro titular no COMPUR o suplente do titular que perdeu o mandato, tendo a entidade ou órgão representado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da Secretaria Executiva, para indicar novo suplente. **Art. 20.** A recorrência da situação prevista no art.19 implicará na notificação da entidade ou órgão representado no sentido de regularizar sua representação junto ao COMPUR, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser recomendada a sua retirada do Conselho. **Art. 21.** Poderá ser retirado do Conselho a entidade ou órgão que: **I** - deixar de indicar Conselheiros para representá-lo na composição do biênio. **II** - deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 8 (oito) intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado à Secretaria Executiva do COMPUR, que notificará a entidade ou órgão representado das ausências de seus representantes ao completarem 2 (duas) faltas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas não justificadas. **III** - deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de 1 (um) ano, por motivo justificado à Secretaria Executiva do COMPUR, que notificará a entidade ou órgão representado das ausências de seus representantes ao completarem 4 (quatro) faltas justificadas. § 1º Ao completar os números de reuniões com tolerâncias de faltas consecutivas e intercaladas conforme incisos anteriores, e não havendo resposta às notificações efetuadas pela Secretaria Executiva, a Mesa Diretora consultará o Plenário sobre o descredenciamento do membro. § 2º As faltas de membros que motivarem notificações às entidades ou órgãos serão comunicadas ao Plenário e constarão em Ata. **Capítulo V - Da eleição da Mesa Diretora - Art. 22.** A eleição da Mesa Diretora, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, contados a partir da posse dos membros do Conselho, em escrutínio secreto, dentre os conselheiros titulares do Plenário, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução. **Art. 23.** Para a realização da eleição da Mesa Diretora será formada uma Comissão Eleitoral, com 3 (três) conselheiros, respeitado o princípio da proporcionalidade, que irá conduzir o processo eleitoral. **Art. 24.** A formação de Chapas deverá obedecer o princípio da proporcionalidade, sendo composta com conselheiros titulares do Conselho e inscrita junto à Secretaria Executiva até 02 (dois) dias antes da reunião ordinária na qual será realizada a votação. § 1º Havendo mais de uma chapa inscrita, será facultado às mesmas um prazo de 15 (quinze) minutos por chapa, antes do processo de escolha, para exposição dos seus objetivos na direção do Conselho, podendo ser prorrogado o tempo, a partir da aprovação por maioria simples do plenário. § 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa Diretora ocorrerá na mesma sessão da votação e será formalizada com assinatura do Termo de Posse. § 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente e de Secretário da Mesa Diretora. **Art. 25.** Caso haja vacância dos cargos da Mesa Diretora, por substituição do conselheiro pela entidade que ele representa, assumirá interinamente outro conselheiro escolhido pelo plenário e a Secretaria Executiva convocará eleição para novo membro da Mesa Diretora, a fim de complementar o respectivo mandato, devendo o eleito ser do mesmo segmento, como forma de manter os princípios de proporcionalidade e alternância previstos no art. 24. **Capítulo VI - Disposições Finais - Art. 26.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela plenária do Conselho. **Art. 27.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que em sessão plenária especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto (14 votos). **Art. 28.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou em veículo de comunicação equivalente. Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2020. a) LUCIANE TASCA – Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana.

Fechar